



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER PARA O 2º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 34/2019

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei n° 34/2019**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Altera a redação do 1º do art. 1 da Lei Municipal nº 2.504, de 21 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo do município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas, abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação, e dá outras providências”.

Aprovado em 1º turno, a proposição foi enviada a esta Comissão para análise de mérito, nos termos dos arts: 64, 66 e 69; combinados com os arts. 89, 90, 91, 92, 93 e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Após análise minuciosa da proposição de lei N° 34/2019, de autoria do Executivo Municipal, aprovada em 1º turno, que “Altera a redação do 1º da Lei Municipal Nº 2.504 de 21 de dezembro de 2018, para destinação de recursos às Caixas Escolares e à Associação Carmense de Proteção Animal- ACARPA”, ficou evidente a necessidade dessa alteração, e de também atender a Caixa Escolar Madre Maria do Carmo, que não foi contemplada na Lei em questão; bem como destinação de recursos para a Associação Carmense de Proteção Animal- ACARPA.

Analizando os artgs. 2º e 3º observou-se que o referido recurso destinado para atender à ACARPA, está dentro da legalidade, sendo autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação na Vigilância em Saúde atendendo à Associação através do Meio Ambiente. Quanto às Caixas Escolares, as alterações feitas dentre os mesmos não alteram o valor **final**, tratando-se apenas de remanejamento entre elas.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão oferta parecer de mérito favorável ao Projeto de Lei n° **34/2019**, desde já a sua aprovação, em segundo turno, com a seguinte ressalva: “Que sejam anexados os extratos das referidas contas bancárias, comprovando sua existência em caixa”.

Esta Comissão sugere ainda, o envio desta proposição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que a analisará quanto ao aspecto de redação final.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019.

Vereador Albert Denis Reis da Silva, Presidente;

Ver. Siomar Rodrigues Ferreira, Relatora;

Ver. Haroldo José de Andrade, Membro.